



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 042/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **PLASGOMES INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLASGOMES INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.871.504/0001-84, com sede na Rua Mariano Soares, 821, Bairro Jacu, Araquari/SC, telefone (047) 34471000, e-mail: comercial5@plasgomes.com.br neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JEAN CARLOS GOMES**, inscrito no CPF-MF sob o nº 091.128.869-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 057/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 044/2019 PMXV, homologado em 27 de agosto de 2019 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento e instalação de equipamentos de Parques Infantis de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	UN	PARQUE COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO MÍNIMO 9X9CM, REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTEMPLANDO O PARQUE: - 3 PLATAFORMAS CONFECCIONADA EM MADEIRA PLÁSTICA, ESTRUTURADA COM 1,06 MTS X 1,06 MTS COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA 3 MM COM CANTOS EM PERFIL DOBRADO PARA ENCAIXE DAS COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA DE 9 CM X 9 CM, E ASSOALHO COM TABUAS DE DECK DE 13,6 CM NA COR ITAÚBA, COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO ESTILO PIRÂMIDE DE 1,30 X 1,30 MT. - 1 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM 2,60 MT DE COMPRIMENTO X 80 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO E AO PISO COM SEÇÃO DE SAIDA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO. - 1 TUBO HORIZONTAL EM	PLASGOMES	16.466,67	32.933,34



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

			<p>PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 2 MT DE COMPRIMENTO X 80 CM DE ABERTURA FIXADO NA TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO E COM PEÇAS EM PLÁSTICO INJETADO PARA PROTEÇÃO DOS PARAFUSOS. - 1 BALANÇOS COM 2 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, CORRENTES DE ELO LONGO 5 MM COM 1,20 MT DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR COM PÉS DE 1" ½ DE DIÂMETRO COM PAREDE DE 2,00 MM DOBRADO E SUPORTE DE 2" PAREDE 2 MM COM ROLAMENTOS PARA ARTICULAÇÃO. OS PÉS DEVERÃO SER FIXADOS NO SUPORTE COM TUBO DE ENCAIXE. - 1 ESCALADA EM ROTOMOLDADO COM NO MÍNIMO 22 AGARRAS PARA SUBIDA + PROTEÇÃO NA TORRE. - 1 ESCORREGADOR CURVO EM FIBRA DE VIDRO COM SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM 3 MT X 0,45 MT DE LARGURA COM PORTAL EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PARA PROTEÇÃO. - 1 ESCADA DE ACESSO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM CANTOS ARREDONDADOS COM NO MÍNIMO 7 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE COM LARGURA MÍNIMA DE 0,85 MTS, COM CORRIMÃO EM TUBO DE 1" COM 2 MM DE ESPESSURA. - 1 GUARDA CORPO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COM CANTOS ARREDONDADOS COM NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA. - 1 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, COM DIÂMETRO DE 1 ½" PAREDE 2 MM COM TRAVESSAS DE 1 ¼" COM PAREDE DE 2 MM, CORDA COM DIÂMETRO DE 12,00 MM COM UNIÕES EM PLÁSTICO INJETADO PARAFUSADOS NAS CORDAS PARA MAIOR SEGURANÇA. - 1 ESCORREGADOR MODELO CARACOL EM FIBRA DE VIDRO COM 80 CM DE LARGURA E ALTURA DE 1,80 MT PARA FIXAR NA TORRE DEVE-SE FAZER UM DECK AUXILIAR COM 1 MT DE COMPRIMENTO POR 84 CM DE LARGURA, ESTRUTURA EM ITAÚBA E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM 2 GUARDA CORPOS DE PROTEÇÃO COM TUBOS DE 1" PAREDE 2 MM E TRAVESSAS EM TUBO ¾ PAREDE 1,20. - 1 ESCORREGADOR DUPLO ONDULADO EM FIBRA DE VIDRO COM SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 2,60 MT DE COMPRIMENTO E 0,95 DE LARGURA COM ACABAMENTO EM GELCOAT. - 1 PONTE PARA BAIXO COM 1,95 MTS DE COMPRIMENTO COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1.1/4" PAREDE 2 MM COM BARRAS VERTICAIS EM TUBO ¾". COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E TRAVESSAS DE ITAÚBA. - FERRAGEM DO PARQUE TODA GALVANIZADA E COM PINTURA EPÓXI.</p>			
2	1,00	UN	<p>PARQUE COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO MÍNIMO 9X9CM, REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTEMPLANDO O PARQUE: - 2 PLATAFORMAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA PLÁSTICA, ESTRUTURADA COM</p>	PLASGOMES	9.966,67	9.966,67



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

		<p>1 MT X 1 MT COM ITAÚBA COM CANTOS EM PERFIL DOBRADO PARA ENCAIXE DAS COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA DE 9 CM X 9 CM, COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO ESTILO PIRÂMIDE DE 1,30 X 1,30 MT. - 1 TUBO HORIZONTAL EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 2 MT DE COMPRIMENTO X 80 CM DE ABERTURA FIXADO NA TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM COLARINHO DE NO MÍNIMO 10 CM. - 1 BALANÇO COM 2 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, CORRENTES DE ELO LONGO 5 MM COM 1,20 MT DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR COM PÉS DE 1" ½ DE DIÂMETRO COM PAREDE DE 2,00 MM DOBRADO E SUPORTE DE 2" PAREDE 2 MM COM ROLAMENTOS PARA ARTICULAÇÃO. OS PÉS DEVERÃO SER FIXADOS NO SUPORTE COM TUBO DE ENCAIXE. PARA FIXAR NA TORRE O SUPORTE COM TRAVESSA DE ITAÚBA. - 1 ESCADA DE ACESSO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM CANTOS ARREDONDADOS COM NO MÍNIMO 7 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE COM NO MÍNIMO 0,85 MTS DE LARGURA A ESCADA, COM CORRIMÃO EM TUBO DE 1" COM 2 MM DE ESPESURA. - 1 GUARDA CORPO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COM CANTOS ARREDONDADOS COM NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA. - 1 JOGO DA VELHA COMPOSTO POR 9 CILINDROS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COLORIDO, COM AS LETRAS "X" E "O" EM AUTO RELEVO NA COR PRETA. FIXADOS NA TORRE COM TUBO DE 1" PAREDE 2 MM. - 1 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, COM DIÂMETRO DE 1 ½" PAREDE 2 MM COM TRAVESSAS DE 1 ¼" COM PAREDE DE 2 MM, CORDA COM DIÂMETRO DE 12,00 MM COM UNIÕES EM PLÁSTICO INJETADO PARAFUSADOS NAS CORDAS PARA MAIOR SEGURANÇA. - 1 ESCORREGADOR MODELO CARACOL EM FIBRA DE VIDRO COM 80 CM DE LARGURA E ALTURA DE 1,80 MT PARA FIXAR NA TORRE DEVE-SE FAZER UM DECK AUXILIAR COM 1 MT DE COMPRIMENTO POR 84 CM DE LARGURA, ESTRUTURA EM ITAÚBA E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM 2 GUARDA CORPOS DE PROTEÇÃO COM TUBOS DE 1" PAREDE 2 MM E TRAVESSAS EM TUBO ¾ PAREDE 1,20. - 1 ESCORREGADOR DUPLO ONDULADO EM FIBRA DE VIDRO COM SECÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 2,60 MT DE COMPRIMENTO E 0,50 MT DE LARGURA COM ACABAMENTO EM GELCOAT. COM PROTEÇÃO NA TORRE EM TUBO DE 1" PAREDE 2 MM.</p>		
TOTAL				42.900,01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO, DA FORMA DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1 – Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.2 – A base para a fixação, os serviços de instalação, bem com a responsabilidade técnica, serão por conta da CONTRATADA.

3.3 – Os parques infantis serão instaladas no bairro Sol Nascente (distrito de Linha das Palmeiras), e nas Praças Rio Branco e Anita Garibaldi (sede) no município de Xavantina-SC.

3.4 - A empresa CONTRATADA prestará a garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação, para os equipamentos cotados, a partir da instalação do bem.

3.5 - Durante o período de garantia, se constatado que o objeto deste contrato esteja apresentando defeito e/ou vício ou apresente divergência do especificado no contrato, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelo fornecimento e instalação de equipamentos de academias ao ar livre previsto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **42.900,01 (Quarenta e dois mil e novecentos reais e um centavo)**.

5.2. As despesas decorrentes da execução da obra, objeto desta Licitação, correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária de 2019.

Órgão: 04 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
Projeto/Atividade: 1.003 Investimentos no Ensino Infantil
Elemento (22): 4.4.90.52.10.00.00.00

Órgão: 07 Sec. Mun. de Transportes, Obras e Urbanismo
Unidade: 01 Departamento de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade: 2.020 Manter os Serviços Urbanismo
Elemento (72): 4.4.90.52.10.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Município de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora.

6.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de conta em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.1** do presente instrumento convocatório.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 5.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 6.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de servidor designado **Eugênio Frana**, ao qual caberá



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 27 de agosto de 2019.

JEAN CARLOS GOMES
PLASGOMES INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: **VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI**
CPF: **070.130.939-39**

02. _____
Nome: **EUGÊNIO FRANA**
CPF: **777.862.629-20**
Fiscal do Contrato